PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04129/92

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 20/07/1992
Classif.: OUTROS
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, e dá outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS da Fundação de Esportes de Natal - FENAT, na forma do art. 58 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios , e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações especificas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de julho de 1992.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Leôncio Augusto Queiróz - Segundo Secretário

Públicado no D.O. de: 22/07/92.